



SGD: 2021/30559/028170

PORTARIA - 138/2021/SES/GASEC, 26/02/2021

Estabelece as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e às Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado obrigatório e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 200 da Constituição Federal, que versa sobre a competência do SUS, no sentido de ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde de modo a responder satisfatoriamente aos desafios sócio sanitários e epidemiológicos peculiares à implementação do Sistema Único de Saúde no Estado do Tocantins;

Considerando a Lei nº 6.932/1981, que regulamenta as atividades do médico residente, alterada pela Lei nº 11.381/2006 e a Resolução nº 09/1983, do Conselho Federal de Educação, que regulamenta o Internato dos Cursos de Medicina, modificada pela Resolução nº 01/1989 e complementada pela Portaria Ministerial GM/MEC nº 75/1995;

Considerando o artigo 14, da Lei nº 8.080/1990, que trata da necessidade e dos mecanismos de promoção da integração ensino-serviço-comunidade, por meio de relações orgânicas entre ensino e ações e serviços de saúde, e entre docência e atenção à saúde, já que ampliadas, na Reforma Sanitária Brasileira, as relações entre formação e gestão setorial, desenvolvimento e controle social em saúde;

Considerando a Lei nº 11.129/2005, que institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho e a Residência em Área Profissional da Saúde, assim como a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e a Portaria Ministerial MS/MEC nº 2117/2005, que institui a Residência Multiprofissional em Saúde;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre estágios de estudantes;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), instituída e orientada pela Portaria Ministerial GM/MS nº 1.996/2007, que se reconhece e afirma o caráter ético-politicamente oportuno e pedagogicamente eficaz dos processos de aprendizagem em serviço;





Considerando a Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) nº 01/2006 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões Estaduais de Residência Médica;

Considerando o Regimento Interno da CIES/CIB-TO, que estabelece as normas, competências e procedimentos da comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Tocantins, instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde – EPS;

Considerando o Regimento da Comissão do Internato Médico Estadual, que estabelece a organização e funcionamento do CIME, que é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico;

Considerando o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, que visa regular o exercício das atividades pertinentes ao Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço no âmbito das unidades de saúde e setores de gestão da Secretaria de Estado da Saúde Tocantins (SES-TO);

Considerando a necessidade de definir em âmbito estadual, mecanismos que regulem e integrem as normatizações para estágios, levando ao conhecimento público as atribuições, responsabilidades e obrigações dos atores sociais envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional (TCI), entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) e as Instituições de Ensino (IE), definindo as atribuições e responsabilidades dos partícipes, e os instrumentos de pactuação que devem disciplinar e possibilitar os seus processos de celebração e execução.

§1º O Termo de Cooperação Institucional (TCI), o Plano de Aprendizagem em Serviço (PAS), e o Edital que oferta vagas de campo de estágio são os elementos reguladores do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório (EESO) e das Atividades de Aprendizagem em Serviço (AAS). A Comissão do Internato Médico Estadual (CIME) é a instância de regulação do Internato Médico.

§2º O Termo de Cooperação Institucional deverá conter as diretrizes orientadoras das responsabilidades, funções e atividades referentes ao desenvolvimento do EESO e da AAS, em conformidade com a proposta pedagógica do curso e a etapa de formação escolar do estagiário.

§3º O Plano de Aprendizagem em Serviço é o instrumento que subsidia o Termo de Cooperação Institucional.

§4º A realização das atividades de EESO e AAS, objetos da celebração do Termo de Cooperação Institucional, dependerá da publicação em Diário Oficial do Estado (DOE) do Edital que estabelece os critérios para distribuição e oferta das





vagas nas Unidades de Saúde e Setores da Gestão.

§5º A liberação de campo de estágio para a realização de EESO e AAS, poderá ser autorizada e processada mediante publicação semestral de portaria específica para cada IE, a qual disporá sobre as vagas, a carga horária, os locais da realização das atividades de práticas educativas e as contrapartidas.

Art. 2º Caberá à instituição de ensino, mediante ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitar a celebração do Termo de Cooperação Institucional, no prazo máximo de 60 dias de antecedência da data pretendida, para o início do EESO e AAS.

§ 1º Para a formalização do Termo de Cooperação Institucional específico será necessário:

- I. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J da Instituição de Ensino;
- II. Cópia da C.I. e C.P.F.do Representante Legal;
- III. Estatuto da Instituição se for o caso;
- IV. Ata de criação, se for o caso;
- V. Documento que comprove as competências do Representante Legal;
- VI. Contrato social, caso seja empresa privada;
- VII. Documento que comprove a regularidade junto aos órgãos estaduais e federais de educação (credenciamento);
- VIII. Cópia do comprovante do endereço do representante da Instituição;
- IX. Declaração em que conste a relação e os valores das mensalidades por curso/período, assinada pelo responsável legal da instituição;
- X. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Estaduais – Pessoa Jurídica;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais – Pessoa Jurídica;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º A vigência do TCI será de até 05 (cinco) anos, a depender do prazo de credenciamento da IE junto aos órgãos reguladores.

Art. 3º As instituições de ensino com TCI vigente deverão apresentar à ETSUS os Planos de Aprendizagens, que subsidiarão as portarias semestrais de concessão de campo de estágio, conforme solicitação para EESO e AAS.

§ 1º As Instituições de ensino, dispostas a solicitar campo de estágio, deverão demonstrar interesse, semestralmente, por meio de ofício, encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, contendo em seu corpo:

- I. A Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO que se pretende realizar os EESO e AAS;
- II. O nome do curso, das disciplinas e o período pretendido;





- III. O valor da mensalidade referente ao período do estágio;
- IV. O número de estagiários por curso e carga horária.

§ 2º A IE deverá enviar por e-mail o formulário disponibilizado pela SES-TO, no endereço planosdeaprendizagem@gmail.com, respeitando os prazos definidos em Edital, que estabelecerá critérios de distribuições de vagas, não sendo aceitas solicitações fora do período estipulado.

Art. 4º Após a celebração do Termo de Cooperação Institucional (TCI), ou seus aditivos e portarias, a Instituição de Ensino (IE) deverá encaminhar ao Núcleo de Educação Permanente (NEP), ou setor com as mesmas prerrogativas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO, com 10 (dez) dias de antecedência ao início das atividades, os seguintes documentos:

- I - Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I);
- II - Apólice(s) de seguro;
- III - Fotocópias autenticadas do cartão de vacina (contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba);
- IV - Cópia da Carteira do Conselho (no caso de Residente).

Parágrafo único. A liberação do campo de estágio está condicionada a apresentação dos documentos dispostos nos incisos deste artigo.

Art. 5º A supervisão em campo de estágio deverá ocorrer respeitando-se a proporção de estagiários para cada professor/orientador/supervisor/preceptor definida pela unidade de saúde, bem como o modelo disponibilizado no anexo II em relação a construção das escalas.

§ 1º As Diretorias das Unidades de Saúde, em conjunto com os NEPs e/ou setores correspondentes – Direção Técnica-, deverão realizar o dimensionamento das vagas de estágio para cada semestre, com o número de alunos por supervisor/preceptor e área/categoria profissional, com encaminhamento posterior para à Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS)/Núcleo de Interação Ensino e Serviço, em prazo hábil para publicação em DOE.

Art.6º. A Comissão do Internato Médico Estadual (CIME) da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO) é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo relacionado ao Internato Médico.

Parágrafo Único: O CIME é a instancia de regulação das vagas de internato no âmbito da SES-TO, em conformidade com os editais de vagas e legislação vigente.

Art. 7º A SES-TO publicará semestralmente, por meio de edital, no Diário Oficial do Tocantins, ou quando houver necessidade, o dimensionamento de vagas de estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão, considerando a natureza das atividades exercidas, os protocolos de atendimento das unidades para definição das ofertas de vagas por categoria profissional.





Art. 8º As vagas disponibilizadas para campo de estágio atenderão prioritariamente as IE, na ordem que segue:

- I - mantidas por entidade vinculada a SES - TO;
- II - públicas;
- III - com sede no mesmo município das unidades de saúde solicitadas;
- IV - privadas.

Parágrafo Único. É vedado o remanejamento de vagas pelas próprias instituições de ensino.

Art. 9º A contrapartida a ser praticada pela IE é parte integrante do Termo de Cooperação Institucional e portarias, como forma de compensação aos custos advindos dos EESO e AAS, realizados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

§ 1º A contrapartida das Instituições de Ensino Privadas será disponibilizada da seguinte forma:

I. Em assessoria, consultoria, prestação de serviços, cursos, capacitação, cooperação técnico-científica para elaboração de programas e políticas de atenção à saúde, metodologias de formação docente e pedagógica, projetos de extensão, publicações técnico-científicas de interesse da SES-TO, serviços gráficos, concessão de salas e auditórios, doação de bens móveis, equipamentos e acessórios, materiais permanentes, insumos, obras e serviços de engenharia a serem realizados nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

II. Os bens móveis, equipamentos e acessórios e materiais permanentes, repassados à SES-TO, na forma de contrapartida, deverão ser novos, estar em perfeito estado, instalados, livres de qualquer ônus e devem estar de acordo com as especificações descritas no ofício de solicitação.

III. A nota fiscal, contrato ou recibo deverão conter a descrição dos bens/serviços, prestação de serviço, valor e quantidade, com data de emissão válida pelo período de 6 (seis) meses da solicitação, sendo o valor abatido do total da contrapartida devida pela IE, conforme valor constante no Termo de Repasse e Recebimento (anexo III), e assumindo as cláusulas preestabelecidas.

IV. A IE deverá protocolar cópia da nota fiscal, contrato ou recibo no ato da entrega dos bens móveis, equipamentos e acessórios e providenciar o Termo de Repasse e Recebimento à SES-TO, conforme Anexo II, no prazo máximo de 30 dias.

V. O atraso no pagamento da contrapartida solicitada superior a 30 (trinta) dias, além do impedimento do retorno às atividades, implicará na atualização monetária pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), juros legais e adoção das medidas administrativas cabíveis para inscrição da IE na Dívida Ativa do Estado do Tocantins.

VI. Os valores das contrapartidas devidas pelas IE's serão demonstrados e reconhecidos por meio de portarias publicadas semestralmente.

VII. O valor da contrapartida será obtido da seguinte forma: a contrapartida incidirá em 40% do valor da mensalidade do curso e esse percentual será dividido por 30 dias. O resultado obtido será dividido por 24 horas, encontrando-se o valor de hora/estágio, sendo este ao final multiplicado pela carga





horária total do estágio vezes o número de alunos.

§ 2º As contrapartidas das Instituições de Ensino Públicas serão disponibilizadas da seguinte forma:

I. Na elaboração e oferta de programas de atenção à saúde, metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, serviços gráficos, assessoria, consultoria, material didático, cursos, capacitação, produção e publicação de conhecimento técnico científico de interesse da SES-TO, doação de bens móveis, equipamentos e acessórios, materiais permanentes, insumos, acesso/concessão de bens e serviços, tais como: laboratórios, auditórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos, etc.

II. Deverão constar nos editais de seleção dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* das Instituições Públicas a previsão de vagas para os servidores da SES-TO.

§ 3º A contrapartida será cobrada a partir do primeiro dia do início do estágio, com vencimento previsto até dia 31 de dezembro de cada ano. Caso o saldo devedor não seja quitado no prazo estabelecido por motivos legais, o saldo restante será contabilizado no processo, com data e justificativa, sendo compensando no 1º semestre do ano seguinte ou de acordo com a necessidade da SES-TO.

§ 4º A IE deverá entregar os bens e/ou serviços solicitados no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação da SES-TO, no local a ser determinado pela Diretoria da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes (ETSUS).

§ 5º A interrupção, pela instituição de ensino, dos serviços e obras, a não entrega dos bens, equipamentos e acessórios ou o não pagamento da contrapartida, nos prazos estipulados, resultarão na suspensão das atividades e rescisão do TCI, respectivamente, sendo causa impeditiva do retorno às atividades e a celebração de novos termos.

§ 6º Caso a instituição de ensino, esteja notificada juridicamente pela inadimplência, e regularize as contrapartidas devidas, o prazo de carência para solicitação de vagas de estágio será de um semestre após o adimplemento, considerando como adimplemento a efetiva entrega da contrapartida solicitada.

§ 7º As instituições de ensino que estiverem inscritas na dívida ativa do Estado não poderão solicitar vagas de estágio. A carência para solicitação de vagas de estágio será de um ano após o adimplemento.

§ 8º Após a solicitação formal da contrapartida pela da SES-TO, caso haja alterações na forma da contrapartida e conforme a sua necessidade, a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins ajustará com a IE.

Art. 10 O descumprimento do disposto na presente portaria, se efetuada pela IE, culminará em suspensão ou rescisão do Termo de Cooperação





Institucional. Se o descumprimento for efetuado por servidor público, acarretará a instauração de procedimento administrativo disciplinar, objetivando aplicação de penalidade, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 11. As instituições de Ensino e os estagiários deverão conhecer e seguir as normas da unidade de saúde concedente de campo de estágio e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço.

Art. 12. As normas de biossegurança deverão ser seguidas rigorosamente “sob pena de suspensão imediata”, conforme protocolos estabelecidos pela Unidade de Saúde concedente.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 14. Os instrumentos jurídicos existentes, no momento da entrada em vigor desta portaria, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta portaria, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 375/2019/SES/GASEC, de 14 de julho de 2019.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde





ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO

Pelo presente instrumento, as partes signatárias celebrem entre si o **TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO** na forma abaixo acordada, de acordo com a Lei Federal N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Portaria SES N° ____ de ____ de ____ de ____.

Cláusula Primeira. As partes nominadas, qualificadas e identificadas nesta cláusula têm, por justo acordo, através do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a realização de Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório Atividade de Aprendizagem em Serviço, abaixo indicado, disciplinado pelas disposições da Lei Federal N° 11.788 de 09 de setembro de 2008 e pela Portaria SES N° ____ e pelas cláusulas adiantes estabelecidas.

Das Unidades de Saúde e/ou Setor de Gestão da SESAUTO

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
e-mail:			
Representante Legal:		Cargo:	

Do Estagiário, assim doravante denominado;

Curso:				Turno:		
Nome	Data de Nac.	RG	CPF	Nacionalidade	Cidade	UF

Da

Instituição de Ensino;





Razão Social:		
Doravante denominada:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome da Atividade:		
CNPJ:	N° Ins.Estadual:	
Representante Legal:		Cargo:
e-mail:		

Cláusula Segunda. O estágio possui as seguintes características:

- a) Natureza Obrigatório
- b) Vigência: de / / a / / , podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação escrita endereçada aos demais signatários.
- c) Carga horária Horas () por dia ou () por semana
- d) Local (setor) de Realização do Estágio: _____
- e) Supervisor de Campo: _____
- f) Apólice de Seguro N°: _____ Seguradora: _____

Parágrafo Único. A Unidade Concedente de campo de estágio assegurará ao estagiário, sob orientação da Instituição de Ensino supracitada, estágio curricular supervisionado, a ser realizado em suas instalações.

Cláusula Terceira. A Unidade de Saúde da SES-TO e/ou Setor de Gestão da SES-TO aberta como campo de estágio compromete-se a admitir o ESTÁGIÁRIO observando as cláusulas do instrumento jurídico para realização de estágios em saúde firmado com sua INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula Quarta. O estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto à Unidade concedente de campo de estágio é de caráter obrigatório, deve proporcionar experiência prática complementar, em consonância com o currículo e horários escolares.

Cláusula Quinta. O ESTAGIÁRIO obrigar-se-á:

- a) Cumprir com empenho a programação de estagiários;
- b) Conhecer e cumprir as normas da Unidade de Saúde e/ou Setores de Gestão da SES-TO e o Regimento do Estágio estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;
- c) Apresentar a carteira de vacinação atualizada;
- d) Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, a conclusão, abandono ou trancamento do curso a que se relacione o estágio.

Cláusula Sexta. O presente TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO será automaticamente extinto quando:





- a) Ao término do estágio;
- b) Por livre e unilateral deliberação da Unidade ou do estagiário;
- c) Por faltas reiteradas, não justificadas pelo ESTAGIÁRIO;
- d) Por não ser o estagiário regulamente matriculado na instituição de ensino.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Palmas/TO, ____ de _____ de _____.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

UNIDADE DE SAÚDE/SETOR DA SES

ASSINATURA ESTÁGIÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL	MATRÍCULA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



**ANEXO II**
MODELO DE ESCALA DOS ESTÁGIOS**Informações dos estagiários:**

NOMES DOS ESTAGIÁRIOS			
1.		11.	
2.		12.	
3.		13.	
4.		14.	
5.		15.	
6.		16.	
7.		17.	
8.		18.	
9.		19.	
10.		20.	

Modelo de escala dos estágios:

Supervisor/Preceptor:			
Setor:		Grupo:	
Nome dos Estagiários	1-	5-	
	2-	6-	
	3-	7-	
	4-	8-	
Datas		Horário	





ANEXO III

TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO

Pelo presente instrumento, os partícipes _____, pessoa jurídica de direito _____, com endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX doravante denominado "**CONCEDENTE**"; e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS (SES-TO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.117/0001-64, com sede na Avenida NS-1 Q-AANO S/Nº, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, _____, doravante denominado "**CONVENENTE**", têm, entre si, justa e acordada a prestação de serviço adiante especificada neste termo, em conformidade com o instrumento jurídico nº XXXX, que tem como objeto a realização de programas de Estágio Supervisionado Obrigatório nas unidades e setores da SES-TO, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos regulamentados pela Instituição de Ensino acima mencionada e respectiva Portaria, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento tem por objeto cumprir as cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Institucional nº XXXXX e demais portarias, no que tange à viabilização de abatimento do pagamento das contrapartidas, conforme solicitação da SES/ETSUS, em consonância com a PORTARIA/SES/GABSEC nº XXXXX.

1.2 A prestação de serviço prevista na PORTARIA/SES/GABSEC nº XXXXX, especificamente no art. XXX, será efetuada para CONVENENTE, como forma de repasse/compensação, dos custos reais advindos da utilização da CONCEDENTE dos campos de Estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO para realização de programas de Estágio Supervisionado Obrigatório.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Neste ato, o **CONCEDENTE** repassa ao **CONVENENTE**, a título de contrapartida, para proveito do **CONVENENTE**, os serviços a seguir descritos:

2.2 A contratação de _____, para _____, no período de ____ a _____;

3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Cabe a CONCEDENTE apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais





procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do _____;

3.2 Cabe a CONVENIENTE comprovar a aplicação da prestação de serviço realizada;

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Repasse e Recebimento terá vigência de _____ a _____.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir eventuais questões e litígios que venham a surgir acerca do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem concordes, firmam as partes este **TERMO DE REPASSE E RECEBIMENTO** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, _____ de _____ 2021.

CONCEDENTE

CONVENIENTE

1º Testemunha

2º Testemunha

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

